

**Prezado (a) Cooperado (a)**

O Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZONIA - SICOOB AMAZONIA, em reunião ordinária realizada em 20/08/2024, deliberou pela compensação de capital do **COOPERADO** abaixo mencionado, do quadro societário, por descumprimento do art. 10, inciso I, e Art. 22, e seus incisos do Estatuto Social da Cooperativa, além do Art. 7º, parágrafo único, da resolução 185/2022 – Sicoob Amazônia.

**Art. 10. São deveres dos associados**

*I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa*

**Art. 22.**

*I. o Conselho de Administração deliberará acerca da política de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observando que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.*

**Res. 185/2022. Art. 7º Parágrafo Único:** *No uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá excepcionalmente promover a compensação entre o valor do débito do associado, referente as suas operações vencidas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, desde que as operações vencidas estejam classificadas no risco HH(prejuízo), desde que preservado, além do número mínimo de quotas- partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.*

Diante do exposto, pedimos o comparecimento dos Cooperados mencionados abaixo ao SICOOB AMAZONIA ou ao Ponto de Atendimento a qual o Associado possui vínculo, para caso tenha interesse interromper a continuação deste processo. O não comparecimento concluirá que o associado está de acordo a este edital.

Cooperado	
1	ERMESON PINHEIRO NUNES